



LEI Nº 1.379/95

AUTORIZA PAGAMENTO DE OUTRAS PRÉVIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, Faz Saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a efetuar, em favor do cartório dos feitos da fazenda Pública Municipal, nos processos de Execução Fiscal da Dívida Ativa, o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da URFI (Unidade referencial fiscal do Município de Itapemirim) por cada ação ajuizada, a título de outras prévias.

§ 1º - O valor por ação ajuizada nos termos deste artigo, remunerará na forma de atendimento de despesas iniciais a serem feitas pelo escrivão do feito.

§ 2º - O valor do adiantamento será revertido em favor da Fazenda Pública na conta final de custas, originários da parte referente ao mesmo escrivão do feito, devidamente atualizado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 31 de outubro de 1995


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL